

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 de 04 de junho de 2002

Institui Bônus Mérito às classes de docentes do  
Quadro do Magistério.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Bônus Mérito aos integrantes das classes de docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Ensino Fundamental PEB I, lotados no Município e no Estado em exercício nas unidades escolares do município e órgãos da estrutura básica da Secretaria de Educação.

Art. 2º O Bônus Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º desta lei complementar, vinculada diretamente à aferição da frequência apresentada pelo profissional do ensino durante o período letivo de janeiro a dezembro de 2001, no exercício de suas atribuições.

Art. 3º A concessão do Bônus de que trata esta lei complementar será devida ao servidor que em dezembro de 2001:

I – se encontrar em exercício, em cargo ou função atividade docente;

II – contar com no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos de exercício até dezembro de 2001.

Art. 4º O valor mínimo do Bônus Mérito assegurado ao docente lotado no município pelo cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, corresponderá a R\$ 400,00 ( quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - o Bônus Mérito poderá corresponder a valores superiores ao estipulado no “caput”, fixados proporcionalmente à frequência do docente, aferida no período letivo na forma a ser regulamentada, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 2º - Os integrantes das classes docentes ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Ensino Fundamental PEB I, lotados no Estado, e em exercício nas unidades escolares municipais, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho, perceberão, de uma só vez, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, na determinação do valor do Bônus Mérito observar-se-á a assiduidade do docente.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do Bônus Mérito ao integrante das classes docentes que na data base estiver exercendo outra função em comissão ou afastado junto a unidade administrativa não pertencente a estrutura básica de Secretaria da Educação.

Art. 6º - A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Não se aplicam os dispositivos desta lei complementar aos docentes eventuais e estagiários.

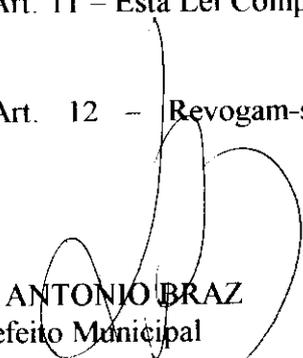
Art. 8º - Fica fixada em 1º de maio de 2002 a data-base para consolidação de todas as situações funcionais e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito instituído pelo artigo 1º desta lei complementar.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua vigência.

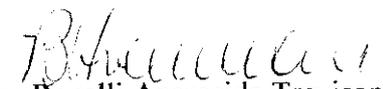
Art. 10 - As despesas decorrentes do presente projeto de Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora